



PARECER ÚNICO Nº 081/2020

FOB nº: 081/2020		Protocolo: FMA – 00725/20		Situação: Encerrado	
Modalidade do Licenciamento: Licença Ambiental Simplificada					
Empreendedor: BIRIBA METAIS LTDA - ME				CPF/CNPJ: 23.401.797/0001-34	
Empreendimento: BIRIBA METAIS LTDA - ME				CNPJ: 23.401.797/0001-34	
Município: Rua Hercílio Carnevale, 205, Parque Industrial II, São Sebastião do Paraíso/MG – Zona Urbana					
Critério Locacional Incidente: não há critério locacional incidente					
Código	Parâmetro	Atividade conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional	
B-04-05-7	Capacidade instalada	Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem	2	0	
Consultoria/Responsável Técnico ECOPÁDUA Consultoria e Assessoria Ltda. Viviane Regina Duarte – Engenheira Ambiental			Registro 04.9.0000237498		
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura	
Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental			12883		
Mônica Rodrigues Pinto – Fiscal de Meio Ambiente			11027		
César Augusto Martins de Lima – Fiscal de Meio Ambiente			9494		
De acordo: Renan Jorge Preto Secretário Municipal de Meio Ambiente			16773		



Este parecer técnico refere-se ao encerramento do FOB nº 081/2020, referente ao processo FMA-00725/20, tendo em vista o vencimento do prazo de entrega dos documentos.

O FOB nº 081/2020 foi retirado pelo responsável em 09/11/2020 e, posteriormente, em 08/12/2020 foi solicitada prorrogação de prazo para entrega dos documentos com vencimento em 07/12/2020.

Considerando a Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso – CODEMA:

Art. 16 – A partir da data de emissão do FOB o empreendedor deverá entregar toda a documentação solicitada no prazo estabelecido, conforme art. 7º da Resolução SEMAD nº412/2005:

I. até 120 (cento e vinte) dias, na hipótese de que o interessado tenha sido orientado a elaborar Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental;

II. até 180 dias na hipótese de que o interessado tenha sido orientado a elaborar Estudo de Impacto Ambiental - EIA - e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA;

Parágrafo único - Os documentos exigidos pelo Formulário de Orientação Básica – FOB deverão ser apresentados nos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo, para fins de formalização dos processos.

Art. 17 - O prazo de validade do Formulário de Orientação Básica – FOB poderá ser prorrogado uma única vez, a critério do órgão ambiental, pelo prazo máximo original, mediante solicitação escrita e justificada a ser apresentada pelo interessado, conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução.

Dessa forma, considerando que não houve cumprimento da entrega dos documentos dentro do prazo estabelecido, sugere-se o encerramento do processo de licenciamento ambiental.

São Sebastião do Paraíso/MG, 28 de outubro de 2021.